



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.841, DE 24/03/2014

Altera os [artigos 288 e 289 da Lei Municipal nº 3.027/2007](#), que dispõe sobre o Código Municipal de Posturas.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Presidente, nos termos do [art. 110, § 7º, II da Lei Orgânica](#), promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º [O artigo 288, acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º, e o artigo 289, alterado o inciso I, da Lei Municipal nº 3.027, de 26.01.2007](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 288.
.....

§ 1º A ocupação poderá estender-se para além dos limites do passeio frontal à fachada do estabelecimento, desde que não haja vizinhos, havendo vizinhos, comercial ou residencial, com concordância expressa dos mesmos e fora do horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º A ocupação poderá também estender-se para o passeio do outro lado da rua, nas condições do parágrafo 1ª deste artigo.

§ 3º A ocupação poderá se prolongar por todo o horário de funcionamento do estabelecimento, vedada a permanência dos equipamentos após o horário de fechamento.

Art. 289.
.....

I - manter uma faixa mínima de 1 (um) metro nos passeios desimpedida para o pedestre, mediante a pintura de listra contínua em toda a extensão da ocupação, de 10 (dez) cm de largura, em cor viva, amarela, delimitando, de forma bem visível, a área reservada aos pedestres, que incluirá os 10 cm da listra.

.....



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 24 de março de 2014.

José Rubens Tavares
Presidente

-Autor (es): Valéria Cristina Alvarenga dos Santos – PSDB / PL nº 20 de 18/11/2013
-Publicada em: 24/03/2014